



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.214 de 05 de Maio de 2.014

Autoriza a participação do Município de Rio Vermelho/MG no Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí e dá outras providências.

DJALMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Vermelho/MG, autorizado a celebrar os Municípios de Água Boa, Coroaci, Dolores de Guanhanes, Guanhanes, José Raydan, Materlândia, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José da Safira, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhanes e o Território Rural Alto Suaçuí Grande o **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal de cada consorciado.

Art. 2º. Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2.005 e personalidade jurídica de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 1º - O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí** vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da Legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí** tem seus objetivos:

I – Promover a instalação de aterro sanitário, comum aos municípios consorciados observada a legislação ambiental, em área a ser determinada por órgão técnico ambiental e que será situado no território de um ou mais dos Municípios, mediante desapropriação, cessão, comodato ou qualquer outro instrumento legal que permita a sua instalação;

II – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

III – prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestar serviços, por exemplo, de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VII – Autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VIII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos VI e VII;

IX – promover Programas de Educação Ambiental Urbano e Rural, por meio do Princípio de Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos; de conceitos e de metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertar da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da conseqüente melhoria dos recursos hídricos;

X – Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

XI – Ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

a) Aos órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questão de interesse direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais (artigo 2º, § 1º III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) Aos municípios não consorciados ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII ^{MG} Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (artigo 112, § 1º da Lei nº. 8.666/1993), restritas as que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XIII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) Pessoal técnico; e
- c) Procedimentos de admissão de pessoal;

XIV – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

Artigo 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Rio Vermelho/MG nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer, quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Artigo 6º. O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí** será composto dos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Departamentos, Procuradoria e Auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

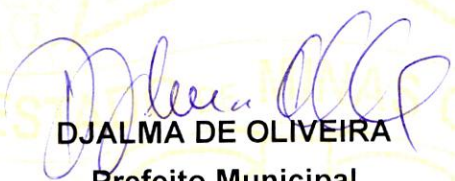
Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das Atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2.005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único – As despesas com execução desta Lei no exercício de 2014 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 03010412200032-009333704100000 ficha 58.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Rio Vermelho/MG, 05 de Maio de 2014


DJALMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Rio Vermelho/MG

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.214, de 05 de Maio de 2.014, oriunda do Projeto de Lei n.º 012, de 24 de abril de 2.014, aprovado na Reunião Ordinária do dia 05 de Maio de 2014.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.214/2.014.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 05 de Maio de 2.014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012 / 2014

Autoriza a participação do Município de Rio Vermelho/MG no Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que autoriza a participação do Município de Rio Vermelho/MG no Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí.

Pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, manifesto na intenção de constante promoção seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Rio Vermelho, 23 de Abril de 2014.


DJALMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Rio Vermelho/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

PROJETO DE LEI Nº / 2.014

CONVERTIDO NA LEI Nº. DE DE /2.014

Autoriza a participação do Município de Rio Vermelho/MG no Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí e dá outras providências.

DJALMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Vermelho/MG, autorizado a celebrar com os Municípios de Água Boa, Coroaci, Dorés de Guanhões, Guanhões, José Raydan, Materlândia, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José da Safira, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhões e o Território Rural Alto Suaçuí Grande o **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal de cada consorciado.

Art. 2º. Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2.005 e personalidade jurídica de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Art. 3º. O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí**, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 1º - O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí** vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da Legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí** tem seus objetivos:

I – Promover a instalação de aterro sanitário, comum aos municípios consorciados observada a legislação ambiental, em área a ser determinada por órgão técnico ambiental e que será situado no território de um ou mais dos Municípios, mediante desapropriação, cessão, comodato ou qualquer outro instrumento legal que permita a sua instalação;

II – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

III – prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

VI – Contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestar serviços, por exemplo, de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VII – Autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VIII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos VI e VII;

IX – promover Programas de Educação Ambiental Urbano e Rural, por meio do Princípio de Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos; de conceitos e de metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertar da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da conseqüente melhoria dos recursos hídricos;

X – Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

XI – Ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

a) Aos órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questão de interesse direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais (artigo 2º, § 1º III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) Aos municípios não consorciados ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XII – Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (artigo 112, § 1º da Lei nº. 8.666/1993), restritas as que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XIII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) Pessoal técnico; e
- c) Procedimentos de admissão de pessoal;

XIV – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

Artigo 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Rio Vermelho/MG nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer, quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Artigo 6º. O **Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí** será composto dos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Consultivo;

IV – Secretaria Executiva;

V – Departamentos, Procuradoria e Auditoria.

Artigo 7º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na concessão das Atividades desenvolvidas pelo Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Artigo 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2.005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único – As despesas com execução desta Lei no exercício de 2014 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 03010412200032-009333704100000 ficha 58.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Rio Vermelho/MG, 23 de Abril de 2014



DJALMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Rio Vermelho/MG